

Editor-gerente--Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo- Quinta-feira, 7 de Outubro de 1886

N. 9036

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 136

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa da Cutia

CAPITULO XII

Dos empregados da camara

Do secretario

Art. 140 O secretario da camara vencerá annualmente o ordenado de 200\$000, e é obrigado, sob pena de 10\$000 de multa, para desempenho das obrigações que incumbe o art. 79 da lei de 1º de Outubro de 1828:

S 1º A escrivér todos os termos de infração de posturas, que assignará com o fiscal e portoирo e partes que estiverem presentes, em livro para esse fim destinado.

S 2º A dar ao procurador da camara uma certidão de todos esses termos.

S 3º A passar todas as licenças que a camara conceder para serem assignadas pelo presidente, declarando nelas o fim, objecto, nome e residência do contribuinte, tudo a até a última que passar dentro do anno financeiro, e registradas em extractos em livro competente, que será numerado e rubricado pelo presidente da camara, e nellas se fará menção da folha em que ficam registradas.

S 4º A registrar todos os offícios, editais, balanços, conta da receita e despesa, relatórios e mais papéis, que foram expedidos pelo secretario da camara, ou de seu presidente, declarando nelas o fim, objecto, nome e residência do contribuinte, tudo a até a última que passar dentro do anno financeiro, e registradas em extractos em livro competente, que será numerado e rubricado pelo presidente da camara, e nellas se fará menção da folha em que ficam registradas.

S 5º A assistar os alinhamentos com o fiscal, e a lavrar o respectivo termo, de que dará certidão à parte, se requerer.

S 6º A entregar à comissão de contas, em cada sessão ordinária, uma relação nominal com as quantias à margem, das pessoas que pagaram impostos e licenças, e outras que foram multados e as razões por que o foram.

S 7º Das certidões que passar à requerimento de advogados ou de partes, terá os emolumentos marcados aos escrivães do cível pelo regimento de custas.

Do fiscal

Art. 141 O fiscal vencerá o ordenado de 80\$000, e é obrigado, sob pena de multa de 10\$000, para desempenho dos deveres que lhe incumbem o art. 85 da lei de 1º de Outubro de 1828:

S 1º Dar prompto cumprimento à todas as resoluções e ordens da camara inherentes à seu cargo.

S 2º A apresentar trimensalmente à camara, até o segundo dia das sessões ordinárias da mesma, um relatório em que deverá dar conta circunstânciada de todos os serviços que lhe foram ordenados, de todas as multas impostas em virtude do presente código, e representar à mesma camara sobre qualquer necessidade do município, que reclamá promovidas providências.

S 3º Fazer a convocação do arruador e secretário para os alinhamentos, que deverá assistir, dando o seu parecer ao arruador sobre as direções das linhas, fazendo-lhe lembrar a regularidade das ruas e praças pela forma determinada no presente código.

S 4º Passar ao menos três vezes por semana pelas ruas e praças, assim de verificar o aseo e livre transito das mesmas, representar ao presidente da camara, quando esta respeito.

S 5º Acudir à todos os chamados do presidente da camara e dar imediato cumprimento às suas ordens em tudo que for relativo ao bem geral e particular do município.

S 6º Requisitar das autoridades os auxílios que carecer para fiel execução das pre-sentes posturas e em flagrante delito chamar em auxílio seu qualquer cidadão, o qual deve obedece proceder contra o mesmo na forma determinada no artigo 156.

S 7º Fiscalizar as obras públicas ordenadas pela camara, dando conta de qualquer irregularidade à comissão de que elle se achar encarregaria; na falta desta ao presidente da camara, que providenciará à respeito.

Art. 142 Para execução deste código de posturas, o fiscal fará uma correição geral em todo o município, e será acompanhado pelo secretário, procurador e portoирo; estes serão avisados pelo fiscal com antecedência, e serão multados em 5\$000, não compreendendo no dia e hora marcados; igual multa terá o fiscal não fazendo os avisos em tempo.

Do procurador

Art. 143 O procurador, além de 6% a que tem direito, pela lei de 1º de Outubro de 1828, art. 81, perceberá, a título de gratificação, mais 9% do que for arrecadado. E' obrigado, além dos deveres que lhe incumbe o citado artigo, e sob pena de 10\$000 de multa:

S 1º A fazer o lançamento de todos os impostos estabelecidos, no mês de Julho, em livro para esse fim destinado e rubricado pelo presidente da camara. Desse lançamento remeterá cópia à camara na sua 1ª reunião.

S 2º A promover a cobrança amigável, e judicialmente de todos os impostos e multas.

S 3º A ter talões impressos de todos os impostos, os quais serão numerados e rubricados pelo presidente da camara.

S 4º A passar todos os conhecimentos e recibos aos contribuintes, cortados dos talões e numerados sucessivamente até o último que passar no fim do anno financeiro.

S 5º A apresentar até o segundo dia de cada sessão ordinária, a conta da receita e despesas da camara do trimestre findo, e uma relação nominal de todos os que pagaram impostos e multas, com declaração da quantia e numero do talão, e artigos que foram infringidos.

S 6º A apresentar outra relação dos que ficaram por pagar e o estado da cobrança.

S 7º A dar aos contraventores, recibos das multas que pagaram.

S 8º A fazer o lançamento da conta e despesa da camara em livro especial para esse fim, com todas as especificações da natureza da renda e das autorizações para as despesas.

S 9º A não dar mais as guias ou talões para as licenças dos negociantes de fazendas e de secos e molhados, sem que as partes apresentem as guias do aferidor para pagamento da aferição.

Do portoирo

Art. 144 O portoирo vencerá o ordenado annual de 70\$000, e é obrigado, sob pena de multa de 10\$000:

S 1º A conservar todo o edifício da camara, salas e mobiliars no maior asseio, e a estar presente a todas as sessões para todo o serviço e expediente, que lhe for ordenado.

S 2º A entregar todos os officios que forem expedidos pela secretaria e fiscal, no mesmo dia, dentro da villa, e sendo fóra, no tempo que lhe for marcado pelo presidente da camara.

S 3º A acompanhar o fiscal em todas as correições e fazer as intimações que este lhe ordenar, passando as necessárias certidões de o haver feito.

S 4º A receber no correio toda a correspondencia da camara, e a levar-a ao presidente da mesma.

S 5º A fazer todo o serviço para promptificação de mesas para eleição e outras, exigido do procurador todo o necessário, empregando serventes para esse serviço, que devem ser pagos pelo procurador.

S 6º A não consentir que pessoas embriagadas ou mal trajadas penetrem no recinto da camara, e nem pessoas armadas.

S 7º A advertir cortezmente aos espectadores que não guardarem silêncio ou fizerem mal.

S 8º A apregoar as arrematações das rendas ou contratos da camara.

S 9º A acudir a todos os chamados do fiscal para o desempenho de suas funções.

Art. 145 O portoирo terá pelas certidões que passar o mesmo que tem os escrivães do cível, e pelas arrematações das obras ou rendas da camara, o mesmo que tem o portoирo dos auditórios. E esses emolumentos os haverá das partes.

Do arruador

Art. 146 O arruador fará todos os alinhamentos e nivelamentos dos edifícios que se

e perceberá os mesmos emolumentos nelle mencionados, tendo em vista sempre as determinações da camara, e afirmando-se das ruas e travessas, procurando sempre conservar as linhas rectas e plano das mesmas.

S 1º Unico Quando houver dúvida de qualquer nivelamento ou alinhamento, consultara à camara ou à comissão de obras, sem cuja decisão não prosseguirá na obra. Pela falta de cumprimento de seus deveres, multa de 5\$000, sendo obrigado a reparar o dano que causar, na forma do art. 6º.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Art. 147 Aquelle que estiver sujeito a qualquer dos impostos estipulados no presente código de posturas, e deixar de pagá-los, pagará, além do imposto, a multa de 10\$000.

Art. 148 Fica designado o largo da cadeia para o commercio dos animais mansos e bravos, onde poderão estacionar, e prohibido o estacionamento de animais nas ruas e praças desta villa. Multa de 5\$000 ao infractor.

Art. 149 Fica designado o mesmo largo para os carros que tenham de estar parados, ficando proibidos de estarem nas ruas e largos desta villa. Multa de 2\$000 de cada vez ao infractor.

Art. 150 Todo o inspector de quartel, que dentro dos limites de sua jurisdição, consentir escravos fugidos, pessoas criminosas ou suspeitas, turbulentas e vadios, com que comunicare à autoridade competente, será multado em 10\$000.

Art. 151 Os inspectores de quartel ficam obrigados a exigir dos mestres, que transitarem em seus quartéis, licença em que mostrem ter pago os impostos da camara, pondo nella o seu visto, caso tenham-n'a consigo; e velar activamente pela fiel execução do que disjõe o presente código de posturas, podendo multar a todos que o infringirem, dando de tudo conhecimento à camara, percebendo 10% das multas e licenças que arrecadar em seu quartel, sob pena de 20\$000 de multa.

Art. 152 As multas e prêmios estabelecidas em cada um dos artigos desta postura, serão duplicadas nas reincidências até a alcada da camara.

Art. 153 O anno fiscal irá ser contado de 1º de Julho à 30 de Junho e todas as licenças anuais ficarão sempre no ultimo dia de Junho, ainda que tiradas em dias posteriores ao começo do anno.

Art. 154 As multas em que incorrerem os escravos, filhos famílias, e interditos, serão pagas por seus senhores, pais, tutores e curadores.

Art. 155 O fiscal deverá requisitar das autoridades policiais os auxílios de que carecer para fiel execução destas posturas, no que estiver nas atribuições das mesmas autoridades.

Art. 156 Aquel que chamado pelo fiscal para testemunhar qualquer infração de posturas, se recusar, será multado em 10\$000.

Art. 157 A escripturação da arrecadação das rendas municipais fica a cargo do procurador, sob imediata inspecção da camara.

Art. 158 A camara ou o seu presidente, mandará fazer as limpezas das águas publicas, e caminhos das mesmas, ao menos duas vezes no anno, e bem assim mandará limpar as ruas, carpindo os largos e exgotos, toda vez que for preciso, principalmente nas ocasiões de festividades; pagas as despesas pelo respectivo cofre.

Art. 159 O fiscal intimará a todos os que tiverem ranchos de aluguel à beira das estradas do município, para não consentirem estacas afuniladas, durante a noite, na frente dos ranchos. Multa de 10\$000 ao infractor.

Art. 160 Fica inteiramente proibido vagar cabras pelas ruas desta villa. As que forem encontradas na rua, serão apreendidas pelo fiscal, que as porá em praça, se no prazo de 48 horas não forem reclamadas por seus donos, os quais o fazendo pagarão, além das despesas, a multa de 5\$000.

Art. 161 Fica proibido nos terrenos deste município fazer-se mudanças ou armadilhas para capadas de animais daninhos. Pena de multa de 10\$000 àquele que o fizer, com obrigação de pagar o dano que fizera em origem ou em extensão.

Art. 162 Toda a pessoa que, sem o consentimento de seu dono, entrar em terrenos alheios e delles cortar madeira, tirar cipó sór multado em 5\$000, além do dano.

Art. 163 O presidente da camara é autorizado a conceder as licenças permitidas por lei ou pelas posturas que regem.

Art. 164 Todo o que for encontrado armado dentro desta villa, trazendo facas, armas de fogo, e outras armas ofensivas, sem ser nos casos de mittidos pela presente postura, serão presos, e multados em 5\$000 de cada vez, além das penas do código criminal.

Art. 165 O que for preso por motivo de embriaguez, será multado em 2\$000 de cada vez que for recolhido à prisão por tal motivo.

Art. 166 Fica proibido dentro desta villa as rias de baralho à dinheiro, excepto as que fazem os negociantes em seus negócios com objectos nesses exposos à venda. Multa de 10\$000 ao infractor.

Art. 167 Ficam revogadas as posturas e resoluções em contrario.

Manjo, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contentem.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos oito dias do mês de Junho de mil oito centos e oitenta e seis.

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para voisa excellencia ver, Diogo José de Andrade Machado, a fez.
Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos oito dias do mês de Junho de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—João de Souza Amaral Gurgel.

(Continua)

Expediente da Presidencia

dia 4 de Outubro.

2ª SECÇÃO

Ficaram designados os drs. Arthur Cesar Guimaraes, Francisco Júlio da Cunha e Joaquim Ribeiro de Azevedo Marques Filho, para servirem como examinadores no concurso a que se tem de prestar no dia 6 de outubro, para preenchimento de uma vaga de professor de matemática da secretaria de governo.

—Foi nomeado o sítio da Capela Fernando de Noronha para substituição da secretaria de governo.

—Foi nomeado o sítio da Capela Fernando de Noronha para substituição da secretaria de governo.

—Desfizeram-se os exms. drs. Bento Diestes, ficar a presidência interina da que, por se haver a temporada, com disponibilidade e vigorosa geral e pronta de bispo, rôma, sacerdote, arcebispado dr. Francisco de Paula Rodrigues, foi nomeado para substituir o rômado Arcebispo.

—Assentou-se o ressarcimento de 150\$000,00 a Dr. Antônio José Gonçalves.

—Assentou-se o ressarcimento de 150\$000,00 a Dr. Antônio José Gonçalves.

—Assentou-se o ressarcimento de 150\$000,00 a Dr. Antônio José Gonçalves.

—Assentou-se o ressarcimento de 150\$000,00 a Dr. Antônio José Gonçal

em relação ao caso, torna em vista o disposto no art. 46 do dito regulamento.

Deus guarde a vms... —Barão de Paratyba —Sr.

—Recomendou-se ao inspector da fiscalização de fazendas que mande pagar a Antônio De Moraes Brumque a importância de 135000, previsamente de publicações de editais relativos aos liberais taxas-guaranis do município de Laranjeiras.

—Exigiu-se, à respectiva junta, informações relativas à classificação dos escravos que no município de Cabreúva têm os status manutidos pelo fundo de empréstimo. —Levou-se ao conhecimento do juiz de origens de torno de Iú.

SECRETARIA DA POLÍCIA

Secretaria da polícia da província de S. Paulo em 3 de Outubro de 1886 —N.º 11.

Ilmo. e exm. sr. —Tendo a hora de comunicar a V. Ex. que hontem deram-se as seguintes ordenanças policiais:

Foi detido, por ordem desta chefatura de polícia, M. José Francisco dos Santos, remetido pelo sub-delegado da Consolação.

1ª DELEGACIA

Foi detido, por ário, Antônio Elias da Reis.

SUBDELEGACIA DE NORTE

Foi posto em liberdade, Bernardo J. Quina de tal.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPICERIA

Foram puestos em liberdade, G. E. Rodrigues, Antônio H. F. e R. Freire.

Prorrogação de art. 222 das provisões municipais, com maldito e conmutar da correção N.º 1614, José Fernandes.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Foi posto em liberdade, Angelo V. V. V.

SUBDELEGACIA DO BRAS

Foi posta em liberdade, Benedicta Maria da Conceição.

Foi detida, por farto, Emilia Lee, filha de Maria Joana Luis.

Apresentou-se àquela estação às 11 horas de noite José Antônio Mesquita, com alguma fermeza, declarando ter sido sequestrado por José Gomes, Peralta e Reis de tal. O respectivo subdelegado de tomou conhecimento do fato.

SUBDELEGACIA DO SUL

Foram postos em liberdade, Augusto de Britto e Domingos de Souza Martins.

ILLUMINAÇÃO PÚBLICA

Nada ocorreu.

Deus guarde a V. Ex. —Ilmo. e exm. sr. Barão de Paratyba, muito digno presidente da província. —O chefe da polícia interina, Dr. Luis Lopes Baptista dos Anjos Junior.

CORREIO PAULISTANO

O resultado das exames realizados hontem para o leger da amanuense da secretaria de governo foi o seguinte:

Classificou-se em primeiro leger Henrique José Coelho, em segundo Antônio Maria Quintim; com terceiro, Antônio Barreto do Amaral.

As demais candidatas não praticaram exame por não apresentar atestados de ensino ar-

senal.

Hippolyto Firmo de Souza Perueche foi dado, por acto de hontem, para exercer, imediatamente, o officio de partidor do juiz de origens do orfanato da capitál.

Hontem, às 7 da noite, apresentou-se no subdelegado de María da Glória, dr. Andrade, português, trazendo um ferimento na cabeça, e declarou haver sido seu ofensor um individuo que não pôde reconhecer e que crê-lo-se.

A autoridade tomou conhecimento de fato, sendo o ofensor exemplificado pelo dr. Mesquita.

Vicente Pestolante foi posto ante-hontem em liberdade depois de haver prestado fiança provisória.

Ao bacharel Francisco de Paula Moreira Barbosa foram concedidos 2 meses de licença, em prorrogação, para tratar de negocio do seu interesse.

Recebemos o telegrama:

«Mandado d'Estios, pensias de M. Jorge Rodrigues.

—A Nova Lei de Terrenos, parecer apresentado ao Parlamento Brasileiro, pela Sociedade Central de Imigração.

—«Technographia, tratado moderníssimo, baseado no sistema seguido no parlamento português e nas lições dos technógraphos e professores La Grange, ecordeados pelo sr. Verissimo de Carvalho.

—«Victor Hugo na Etarredade, apóstolo em um acto e um protégé, pelo sr. José de Azurara.

—Resposta dos irmãos Araújo Muia se ex. C. B. Ottovi.

—Relatório da direção da Campanha M. gyno,

FOLHETIM

62

A HERVANARIA

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

SEGUNDA PARTE

Rigolo

IX

—Rigolo! Oscar Rigout! exclamou Cassanova. No escudo da elegria! E' exactamente ello! Este mesmo vislumbre que, no dia 12 de maio, desenho de w. g. fez, no estúdio do camisote de ferro de Paris, deve a escuderia de faser a respeito de viajantes acomodados n'lo intensamente redições que foi preâmbulo silêncio amargurado, e, que dia deu com todo o desacerto e seu nome na chafe de entugado. A exagerado meismo de sua impotência era de propósito proferir suspirios, mas falhou-o a exasperar! Esse homem é assassino.

O entugado transa desse pôr-á-lá a cabega.

—Pôr, meu senhor, replicou elle, isso não me admira!... O considero presunçoso uma novilha solida, e quando examinava este, disse sonhos que faziam tremer. Disse que nos folhos como esta abria tão facilmente e bandelha de um homem, como a tua polia de tambor.

—Pôr-me dar os signos desse Parisianos!

—Pertinentemente, senhor... Um tipo de estatuta mediana, resto bruto-a-pelo sol... cabedela de um proto, anelado... burbo, estanhado... silhos pretos e multo vivos... una mancha de falso arrastado e engolida... Ah! isso é a sua photographia.

—Como estava vestido?

—Tinha um sobre-todo cinzento, ercio, debaixo de qual vi uma suia vermelha, quando elle tirou a boina de diabinho... Ni! sabes um chapéu bem amarrado... Ese Rigolo, vinha da África, disse-me elle, e voltava para Paris.

—Isto de África é uns histórico, replicou Vagalhão. E' exactamente e nesse homem que se fixou, querer no hotel Bessaudour com o nome de Jules Bessaud, vizinjo de commerce.

—Eles dizia que era mestre o que contava passar algumas dias aliada em Marselha.

—Monta! Isto é vida, mas era para Dijon nessa mesma noite, só em Dijon que lhe encontraremos os pagodes.

Photógrafo temeu a palavra.

—Mas, disse elle, ercio que esquerentes algumas escandalos.

—Hello e que?

—A estas fozes! Este senhor vendeu uma ou...

—A um senhor que embarcava no dia seguinte a uma longa viagem, respondeu o logista.

parece, para ser servido, que em terminasse o uso de s. e. P. —

—Bem, assim eram desse que estavam comprando no mesmo tempo na sua loja?

—S. e. souber.

—Isto é um tanto importante! I examinou Cassanova encobrido os hombros. Que coitado que bagatela te está entreteando, meu p'bro Fiagno e assentou-se com um cartão esse Oscar Rigout! E' necessário ser eu-para-mim!

E' assustador, dirigindo-se eu catalaço:

—O senhor faz favor, dê-me o bilhete da sua loja.

—Eesse ven ser obrigado a depor no tribunal!

—Se a magistratura —pôr, pôr— não deixar de e-arrancar-naturalmente ha de ser chamado para respondaçõe com elle.

—Mas ha raramente seculos obediencia à justiça... mas isto é um grande incomodo... por uma navalha de s. e. —

—Por que? e que aquela patifa não fez antes fôr essa da sua mais moça collega?

—Enfim, mas velha, disse elle a Phosphora, batendo-lhe no hombro, e compreender que os tinha razão o que é mais forte do que de s. e. n'lo enganava.

—Concordo que tinhos razão, e agora que é nesse momento em Marselha adoucou, e que vamos falar?

—Te vais já à estação do omnibus da ferro... Vais saber a que hora de volta parte trem para Dijon? e naturalmente tomorrow: aísses trem. Eu, entretanto, vou fotografar o capricho!

—Onde ave encontrarremos?

—Na hotel.

Os dois aguardaram-se.

Cassanova entrou no escritório de telegrapho e expôs o seguinte telegrama:

—Chefe de segurança Praça-faria de polícia. Pariz. e Achado entende que vendeu navalha a Oscar Rigout, desculpa Rigolo. Procurar este homem, partires para Dijon pelo próximo trem.

—Ca-UNSUVA.

Feito isto, veloci para o hotel, onde já esperava Viegas.

—Parte um expresso às seis horas e vinte e cinco, logo após ultime, chegarem amanhã a Dijon se cinq. horas da manhã.

Viegas consultou o relógio.

—Mais ou menos quatro horas e meia.

—Vamos jantar... disse elle, temos tempo.

Os dois agentes desceram na escrivaninha, pegaram em queches, que n'lo tinhos ocupado, jantá em no restaurante do hotel a duas horas e vinte e cinco minutos e expôs o seguinte telegrama:

—Agora que chegou a Paris, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que respondeu a sua carta?

—E' certo que respondeu, e que

Buenos-Ayres, 4 de Outubro

Realizaram-se hontem no arredal da Pórtico, as grandes corridas anuais. O tempo era magnífico, e a fácia estava muito concorrida. O grande prémio nacional, oferecido pelo governo argentino (10 000 pesos para uma distância de 2 500 metros), foi ganho pelo cavalo Stiletto da condutora Priscila.

- 5 de Outubro

Próximamente haverá grande alta em todos os fundos públicos no preço do comércio de Buenos-Ayres.

As pregações do governo para contratar um empréstimo municipal de dez milhões de francos tiveram bom éxito. Vão principiar brevemente os trabalhos para a abertura de um grande boulevard.

(Jornal do Commercio)

Sophia, 5 de Outubro

O general Kribers, representante da Rússia, não se satisfaz com as explicações dadas pelo governo regional de Bulgária, elle pede uma resposta mais explícita.

Vienna, 5 de Outubro

O governo das regentes russas finalmente adiou as eleições para o dia 10 de outubro.

Depois de ter recado essa resposta, o representante do exar deixa Sophia, e emprende a viagem para visitar as principais cidades da Ásia.

Este presser do general Kribers produziu grande estréia e seu soriente temor novo complimento de questões de Oriente.

Madrid, 5 de Outubro

O clero espanhol, e sobretudo os bispos, uniram-se ao povo e à imprensa para solicitar da rainha Maria Christina a commutação da pena de morte pronunciada contra o general Villacampa e seus principais complices.

(Agencia Havas)

SEÇÃO LIVRE

Um dos problemas mais difíceis de ser resolvido pelas mães de família, é o modo de pôr seus filhos, pois as creanças em geral recusam-se a tomar qualquer pôrtugol por mais inocente que seja. Deve-se por tanto um grande serviço ao habil pharmacutico inventor da «Fruta Juliana», que sob a forma de um confeito laxativo e refrigerante, purga sem produzir colicas nem inflamações intestinais é aceito pelas creanças com tanto gosto, que as mães de família farão bem em não deixar o frasco da «Fruta Juliana» ao seu alcance.

Leitura eu abaixo assignado que existe em meu poder a quantia de quinhentos mil réis que a finada Maria Serrador deixou a sua neta Anna Camilla de Jesus, e não sabendo a onde rende essa passa, faço constar ao público, para que a interessada procure no prazo de noventa dias que não o fazendo darei à deposito a referida quantia.

Porto Feliz 24 de Setembro de 1886.

Jodo Kuntz.

EDITAES

Pela collectoria provincial da capital se faz publico para conhecimento dos interessados, que está a precedendo no lanceamento dos impostos predial, capitalistas, bilhetes de lotaria, estradas à província, segos e outros tributos e casas de medias, todos de expediente de 1886 e 1887, conforme a relação nominal, abaixo mencionada, pedindo os sollecitados que não se conformarem com a mesma imediatamente dirigirem suas reclamações a esta estação, no prazo legal, por meio de petição comprovando o documento suas allegações.

Colectoria provincial da capital, 26 de Agosto de 1886. — O collector, José Antônio Ribeiro de Lima

Freguezia da São TRAVESSA DA SÉ

1 Felizarda Joaquim Pinto 1428900
2 José Antônio de Oliveira Monteiro 1208900
4 Antônio José de Oliveira Monteiro 508400
6 De mesma 1518200
3 Raphael Tobias de Aguiar (doutor) 1008800
5 Antônio Francisco de Aguiar e Castro (doutor) 168800
7 De mesma 328256
9 Raphael Tobias de Aguiar (doutor) 98720
11 Luís Barbara Silvânia 258200
13 Henriqueta de Sá e Castro 708560
8 Recolhimento de Santa Theresia (2 quartos) 408320
10 De mesma 141820
12 De mesma 161820
14 De mesma 141820
16 De mesma 161820
15 Cadeia de Tres-Rios 2318840

LARGO DA SÉ
1 Felizarda Joaquim Pinto 1318040
2 Maria Cantinho Gavieiro Peixoto 504800
3 Vicente de S. Joaquim 1518200
5 Vicente de S. Joaquim 1518200
7 Emilio Vanzier 1008800
9 Anna Rita de Souza Pinto 688400
11 Joaquim Henrique M. Margarida da Silva e outras 1818440

RUA DA FUNDIÇÃO
1 Vicente de S. Joaquim 808540
5 Cândido Ribeiro dos Santos 403820
3 Brásio Timóteo Ureia 98720
8 Raphael Tobias de Oliveira Martins 1088400
6 Francisco Lemos 508400

LARGO DE PALACIO
2 Cândido Ribeiro dos Santos 1008800
4 Amador Verissimo de Araújo Ribeiro e Irmão 1518200
6 José Eduardo Mamede Soares 1318400
8 Díaz Augusto de Araújo Assunção 508400
7 De mesma 258200
9 Antônio Joaquim das Santas Silva 258200
11 Da mesma 1918520

RUA DE PALACIO
1 Gabriel Marques Castilho 258200
3 Antônio Joaquim das Santas Silva 4 8360
4 Gabriel Marques Castilho 1008800
6 Clemente da Costa e Silva 708560
5 Dulcinea Malvina Augusta Bozzo 1008800
7 Jorge Soerar 1008800
9 Joana Alexandrina de Carvalho 1208800
8 José Justino de Araújo Cintra 356200
10 Maria Angelina 30824
11 Cadeia de Tres-Rios 120824
12 Joaquim Bozzo da Silva 508400
13 Irm. Angelina de Jesus 1208900
14 Joaquim Bozzo da Silva 608400
17 Santa Casa da Misericórdia 478320
22 J. K. Mendes Pereira 568400
21 Francisco de Azevedo Paixão Gomide 1108800
24 Carlos Pass de Barros (doutor) 1518200
23 Joá Corrêa Pinto de Vasconcelos 208160
25 Francisco Bozzo de Siqueira 458360
2 Guilherme Castane da Silva 1208900

LARGO DE S. FRANCISCO
Oliveira Teixeira de S. Francisco 1008800
5 De mesma 608400
10 Antônio Schrittmayer 403820
5 B. Costa da Limeira 208160

7 José Fernandes Casinha (doutor) 408320
9 Bento César da Misericórdia 328560
11 Belchior Freire da Graça Martins 808640
13 Barão de Souza Queiroz 308400

15 Theodore Wille 1686000
2 Theodore Wille & Camp. 1686000
4 G. Idina Botelho 403820
7 João Adelpho Schrittmayer 708560

LADEIRA DO OUVIDOR
1 Francisco Metta e J. H. Metta 38280
2 Manoel Cândid - Quirino Chaves 308240

RUA DO OUVIDOR
3 João José Pereira Junior 608400
5 Corvalho e Filho 508400
7 Thomaz Luiz Alves (beranga) 908720
9 Anna Antônia do Espírito Santo Matias 408320
11 De mesma 808400
4 Joaquim Reis da Silva 402820
6 Guilherme Coutinho 508400
8 Francisco Hermenegildo de Camargo 508400
15 Joaquim R. de França da Fonseca Ressa 1686000
17 Recolhimento de Santa Theresia 808400

(Continua)

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do ilmo. e exmo. sr. dr. Antônio Carlos Ribeiro da Andrade Machado e Silva, director interino, fico publico que, pelo prazo de quatro meses, a contar da data do presente edital, secha se aberta neste secretaria, em todos os dias úteis, a inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a.)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretário, André Dias de Aguiar.

(6 dias consecutivos e as 2^a e 3^a)

Secretaria do Governo

Da ordem do s. exo. e exmo. sr. dr. presidente da província, republico o edital que reza o seguinte: «... a abertura da matrícula das aulas maiores d'esta Faculdade terá lugar n'esta secretaria, em todos os dias úteis, de 15 a 25 de outubro de 1886. A inscrição para o concurso à cadeira de Inglês do curso de preparatórios anexo a esta faculdade.

Os candidatos incumbem provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro

2º Maioridade legal

3º Moralidade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco anos

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.</

AVISOS

AVOGADO

O bachelel Afrodito Vidal pode ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escritório, a rua da Imperatriz, n.º 47, 1º andar, e de manhã e do tarde, na casa de sua residência, à rua de D. Maria Theresia n.º 16.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e molestias das senhoras. Consultorio Largo da Sé n.º 2, residencia rua de Santa Efigenia n.º 49, telephone n.º 181. Consultas das 12 às 2 de tarde.

Barbeiro, Cabellereiro Perfumarias finas, deposito de bixas hamburguezas, no Salão. Elegante, travessa da Quitanda n.º 2.

Serafim Corso, mestre de obras, reside à rua do Imperador n.º 34, confitaria.

MEDICO

Dr. Eulalio. — Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n.º 50, ou à Pharmacia Popular — rua da Imperatriz n.º 5.

Advogado. — O dr. Pamphilo Mancel Faria de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instância, à rua de S. Bento n.º 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pode ser procurado no escritório dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

Médico homoeopata. — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drávia Central Homoeopathic, largo de S. Bento n.º 86.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua do Imperador n.º 3 — S. Paulo.

Precisa-se

De uma lavadeira e engomadeira, na rua Direita n.º 2.

AVISO

Sendo a última rotogação do cambio da Praça do R. do Janeiro em 30 de Setembro de 1886 a 217/8 de por mil réis.

A Companhia de Gás faz sciente aos seus consumidores que o preço de gás convencionado no mês de setembro de 1886, será de 320 réis por metro cúbico.

2 de Outubro de 1886. — Jame Southall. — Representante da Companhia. — Conf. 2 de Outubro de 1886. — A. Olavo Ferreira. — Engenheiro Fiscal.

ATTENÇÃO

No dia 4 de corrente meia fugiu da casa da rua do Bráz n.º 89 o moleque de nome Matheus, com os signes: sequelas de cór-folla; olhos eq. vermelhos, de 16 anos, estatura baixa, corpo grosso.

Quem o aprofondar e entregar na referida casa, será gratificado.

3-2

O abaixo assinado declara que comprou de Casas C. & C. a sua hora, uma casa à rua das Canellas, na freguesia do Bráz; e tendo dito-a a qualquer pessoa de realimento, até o dia 8 de corrente mês.

J. E. Dossi,
J. E. N. v. l.

COLLEGIO CROSS

O exame trimensal terá lugar nos dias 11 e 12 de corrente às 11 horas da manhã, para o qual acto convide todas as pessoas interessadas.

S. Paulo, 4 de Outubro de 1886.

O Director,
Dr. John Cross.

3-2 (3a, 5a e Sab.)

Companhia Carris de Ferro
São Paulo

De ordens da directoria da Campanhia Carris de Ferro de S. Paulo e unido a esta, «Carris» é a resiliência até o dia 20 de Outubro próximo futuro, no escritório desta Companhia, a segunda entrada de 10% sobre as ações que vão ser emitidas de conformidade com a resolução da assembleia geral extraordinária de 8 de Julho passado.

S. Paulo, 28 de Setembro de 1886.

O guarda-livro.
Luis Dr. et.

Polvilho granulado

DA

FÁBRICA DO IPIRANGA
O melhor, o mais puro, que dá brilho e serve para alimentação.

Vende-se no deposito central **LOJA DO JAPÃO** e em casa dos srs. Lebre Imão & Souza rua da Imperatriz.

Mello & C. largo do Rosário.

Guimarães & C. rua de S. Bento.

5º e dom. mensal

Companhia Rio Claro

Terceira chamada de capitais. De ordem da directoria da Companhia Rio Claro, convidado aos srs. acionistas a fazerem a terceira entrada de capitais na razão de 20% ou 40\$000 por ação das ultimamente rateadas com o respectivo selo, e isto até o dia 20 de Outubro p. futuro.

As entradas podem ser feitas n'este escritório ao caixa da Companhia, em S. Paulo a São Andrade e no Rio de Janeiro ao Banco do Commercio.

Rio Claro, 16 de Setembro de 1886.

CARLOS EMILIO DE AZEVEDO MARQUES

Secretario

10-5 de 3 em 3 dias

COMPANHIA C. F.

S. PAULO A SANTO AMARO

Convidado os srs. acionistas desta companhia a realizarem até o dia 30 de corrente, na tesouraria do Banco de Crédito Real de S. Paulo ou no escritório dos srs. G. Joppe & C., na esq. a cotaiva prestação do capital na razão de 10%, ou 20\$000 por ação.

S. Paulo, 9 de Setembro de 1886.

FRANCISCO ANTONIO DUTRA RODRIGUES

Presidente da Companhia

COLLEGIO YVAHY

Antigo Collegio Joaquim Carlos

S. PAULO

20—LADEIRA DO PORTO GEAL—20

O Collegio Yvahy, antigo Joaquim Carlos, dirigido pelo dr. José Marques de Oliveira Yvahy, destina-se à educação completa dos alunos que lhe forem confiados. Ensina-se todas as matérias do curso primário e secundário, de modo a habilitar os seus alunos com os conhecimentos necessários, quer a vida prática, especialmente ao Commercio, Agricultura e Indústria, quer a matrícula em todas as academias do Império, para o que dispõe o collegio de um numeroso e distinto pessoal docente.

A Gymnastica e demais exercícios indispensáveis à educação física, base do educação moral e intelectual merecerá especial cuidado para a sua invariável, mas direta execução.

O vasto edifício, onde funciona o collegio, dispõe de todas as condições exigidas pela boa hygiene, residindo n'elle o director e sua família.

CONDICÕES DE ADMISSÃO

Admittem-se alunos internos e externos, que pagardo as pensões por semestre adiantados, a saber:

INTERNAIS

Um alumno 300\$000

EXTERNOS

Cada alumno do curso secundário 90\$000

Cada alumno do curso primário 48\$000

Faz-se abatimento sendo dous, tres e quatro irmãos

Os internos, além da pensão, pagardo uma joia de 30\$0 no acto da entrada, e pola lavagem da roupa a cargo do collegio a quantia de 48\$000 por semestre.

Para uso de papel, pena e tinta, etc. pagardo por semestre 6\$000.

Os que cursarem as aulas de desenho e piano, pagardo de cada um desses estudos 60\$000 por semestre.

O semestre uma vez começado considera-se vencido e, portanto, obrigatorio o seu pagamento.

Não haverá restituição da pensão do alumno que se retirar do collegio por qualquer motivo, antes de terminado o semestre.

Os alumnos devem ter correspondentes idoneos.

Os alumnos menores são tratados e zelados com especial cuidado.

O DIRECTOR

João Marques de Oliveira Yvahy.

30-24

XAROPE DE QUINA E FERRO

de GRIMAULT & Cia, Pharmacêuticos em Paris, 8, Rue Vivienne

Admittido na nov. pharmacopéa officiai de França.

Approved pela Junta central de Hygiene do Brazil.

Fazem 25 annos que o Ferro, elemento principal do sangue, a Quina Real, tonico superior do sistema nervoso e o Phosphato reconstituente dos ossos, foram combinados intimamente pelo Sr. GRIMAULT em um xarope de cor limpida e sabor agradável.

Suas qualidades tonicas e reparadoras dão excelentes resultados na anemia, chlrose, leucorrhea, irregularidades de menstruação, cainbras de estomago consecutivas à essas enfermidades, lymphatismo e todas as molestias provenientes de empobrecimento do sangue. Excitando o apetite, estimulando o organismo e reconstituindo os ossos e o sangue, o XAROPE de QUINA FERRO de GRIMAULT & Cia, desenvolve com rapidez as creanças debiles e as raparigas pallidas e abatidas. Este xarope corta os ligeiros accessos febris, humedadas das mãos e suores nocturnos; é eficaz nas diarrheas rebeldes, facilita as convalescências difíceis e sustenta as pessadas idosas.

O VINHO de QUINA FERRO de GRIMAULT & Cia, que possue as mesmas propriedades do XAROPE, é preparado com um vinho de Malaga, rico e generoso e é preferível para as pessoas que não toleram xaropes. — Dep. nas principais Pharmacias

OPPRESSÃO ASTHMA NEVRALGIA

de GRIMAULT & Cia, Pharmacêuticos em Paris, 8, Rue Vivienne

Approved pela Junta central de Hygiene do Brazil.

Fazem 25 annos que o Ferro, elemento principal do sangue, a Quina Real, tonico superior do sistema nervoso e o Phosphato reconstituente dos ossos, foram combinados intimamente pelo Sr. GRIMAULT em um xarope de cor limpida e sabor agradável.

Suas qualidades tonicas e reparadoras dão excelentes resultados na anemia, chlrose, leucorrhea, irregularidades de menstruação, cainbras de estomago consecutivas à essas enfermidades, lymphatismo e todas as molestias provenientes de empobrecimento do sangue. Excitando o apetite, estimulando o organismo e reconstituindo os ossos e o sangue, o XAROPE de QUINA FERRO de GRIMAULT & Cia, desenvolve com rapidez as creanças debiles e as raparigas pallidas e abatidas. Este xarope corta os ligeiros accessos febris, humedadas das mãos e suores nocturnos; é eficaz nas diarrheas rebeldes, facilita as convalescências difíceis e sustenta as pessadas idosas.

O VINHO de QUINA FERRO de GRIMAULT & Cia, que possue as mesmas propriedades do XAROPE, é preparado com um vinho de Malaga, rico e generoso e é preferível para as pessoas que não toleram xaropes. — Dep. nas principais Pharmacias

PARIS, 8, Rue Vivienne, e nas principais Pharmacias.

KANANGA do JAPÃO

RIGAUDY & Cia, Perfumistas

PARIS — 8, Rue Vivienne, 8 — PARIS

Oleo de Kananga

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabello.

É muito apreciado entre os negros, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.

Conhecido sob o nome de Thezoura dos cabellos não é mais do que o óleo essencial da árvore do Japão.

Está muito procurado, principalmente, entre as mulheres, que usam-o para o seu cabelo.